

EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/19

Projeto de Lei nº 068, de 07 de outubro de 2019

Prefeito do Município

“Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta para os casos que menciona e dá outras providências”.

Artigo 1º O §9º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 9º A atualização do valor previsto no caput poderá ser promovida, mediante Lei, quando houver defasagem entre o valor fixado e as despesas com hospedagem e alimentação.”

Plenário Vereador José Ikeda, 21 de outubro de 2019.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei traz, na redação original do § 9º do art. 2º, que “A atualização do valor previsto no caput será promovida sempre que se constatar defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousadas e alimentação, **devendo ser fixada em decreto**” (grifo nosso).

Nessa condição pode-se criar, eventualmente, uma situação temerária de majoração do valor da diária por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, sem o debate com a sociedade e o parlamento municipal, o que entendemos ser imprescindível para tema dessa natureza.

Desta forma, destaca-se a preocupação do legislador em ampliar a segurança econômica e financeira na gestão dos recursos públicos empregados no pagamento de diárias, para garantir a atuação legislativa quando da decisão de majorar os valores da diária, propomos a presente emenda modificativa, que atualiza o § 9º do art. 2º para a seguinte redação: “A atualização do valor previsto no caput poderá ser promovida, **mediante lei**, quando houver defasagem entre o valor fixado e as despesas com hospedagem e alimentação”.

Plenário Vereador José Ikeda, 21 de outubro de 2019.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Vereador